



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 010/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE ABRIL DE 2018**:

PROJETO DE LEI: 101/18

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA O AUXÍLIO FINANCEIRO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO PARA O CUSTEIO DO PAGAMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMOVÉIS RESIDENCIAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA – FAIXA 1, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, REGULADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 7 JULHO DE 2009 E ALTERAÇÕES, PARA OS CASOS DE REALOCAÇÃO DE FAMÍLIAS QUE SOFRERAM COM CALAMIDADES PÚBLICAS NESTA MUNICIPALIDADE EM EMPREENDIMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados **APROVOU** e eu **SANCIONO**, seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB, autorizado a conceder auxílio financeiro a famílias de baixa renda, através de pagamento das parcelas fixas do financiamento do contrato de compra e venda de imóvel residencial, junto aos Agentes Financeiros, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1.

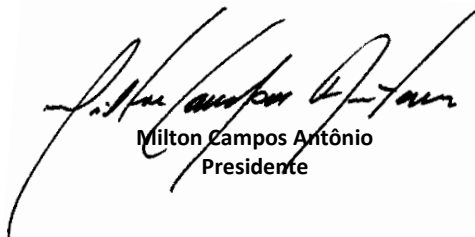
Art. 2º - O pagamento abrangerá todas as parcelas do financiamento do contrato de compra e venda, durante o prazo de 34 (trinta e quatro) meses.

Art. 3º - O Pagamento deverá ser efetuado diretamente à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil, Agentes Financeiros do PMCMV.

Parágrafo único - Para efetuar o referido pagamento devem ser observadas as respectivas previsões orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 04 de Abril de 2018



Milton Campos Antônio
Presidente